

**FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Descentralização e Administração Local

Despacho n.º 7216/2020

Sumário: Autoriza a celebração dos protocolos de colaboração com municípios e freguesias e as respetivas comparticipações financeiras no âmbito do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas.

O Despacho n.º 8701-B/2019, de 1 de outubro, define as regras para o programa de apoio financeiro complementar à execução do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC) no que se refere à 2.ª fase.

Nos termos do n.º 1 do referido Despacho é aplicado aos Avisos n.º POAPMC-F7-2019-02 e n.º POAPMC-F7-2019-03, do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas — distribuição de géneros alimentares e/ou de bens de primeira necessidade, o Programa de Apoio Complementar, adiante designado por PAC.

O PAC visa a atribuição de uma comparticipação financeira adicional às entidades beneficiárias, no âmbito da distribuição e armazenamento de géneros alimentares e ou bens de primeira necessidade, para fazer face a despesas decorrentes das características dos produtos que compõem os cabazes nutricionais selecionados no âmbito do POAPMC, bem como da periodicidade de distribuição e acondicionamento dos mesmos.

De acordo com o n.º 6 do Despacho referido, podem beneficiar do PAC as pessoas coletivas de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos, incluindo o setor cooperativo, cujas candidaturas tenham sido aprovadas no âmbito dos Avisos acima indicados.

Face à extrema relevância dos supracitados protocolos para a concretização dos objetivos e metas traçados no âmbito do POAPMC e a necessidade de conferir exequibilidade às operações de apoio às pessoas mais carenciadas e considerando que:

Entre as pessoas coletivas de direito público com candidaturas aprovadas existem municípios e freguesias;

Em conformidade com o disposto na alínea *r*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete às Câmaras Municipais colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nomeadamente de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade/carência, os quais se constituem como destinatários finais do POAPMC;

O PAC, assente numa relação de parceria alicerçada no disposto nos artigos 29.º e 31.º da Lei de Bases da Segurança Social, concretiza-se mediante a celebração de protocolos de colaboração entre o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) e as entidades beneficiárias com candidaturas aprovadas, numa equitativa repartição de responsabilidades, vinculando as partes outorgantes a um compromisso bilateral de obrigações e encargos diferenciados, mas complementares;

Conforme disposto no n.º 11 do supraidentificado Despacho, «A celebração dos protocolos de colaboração no âmbito do PAC, com as entidades autárquicas coordenadoras e mediadoras, com candidaturas aprovadas no âmbito dos Avisos n.º POAPMC-F7-2019-02 e n.º POAPMC-F7-2019-03, é previamente autorizada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.».

Assim, nos termos das competências que se encontram atribuídas à Secretária de Estado do Orçamento e ao Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, pelo Despacho de delegação de competências n.º 623/2020, de 17 de janeiro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 12/2020 de 17 de janeiro e considerando o disposto na alínea *b*) do artigo 30.º, conjugado com o n.º 6 do artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema de Segurança Social, aprovada pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 83-A/2013, de



30 de dezembro, e ao abrigo da alínea c) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa, determina-se o seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é autorizada a celebração dos protocolos de colaboração, previstos nos n.ºs 9 e 10 do Despacho n.º 8701-B/2019, de 1 de outubro, com os municípios/freguesias e as participações financeiras identificadas no Anexo ao presente Despacho, o qual é parte integrante do mesmo.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

25 de junho de 2020. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — O Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*.

ANEXO

Lista de Autarquias Locais e Freguesias com Protocolos de Colaboração a celebrar no âmbito do PAC — 2.ª Fase e respetiva participação Financeira

	Euros
Autarquia Local/Freguesia	Valor máximo da Participação Financeira a atribuir ao abrigo do n.º 9 do Despacho SESS n.º 8701-B/2019
Freguesia de Barcarena	11.748,00
Freguesia de Carregado e Cadafais	13.154,40
Freguesia de Custóias, Leça do Balio e Guifões	53.330,40
Freguesia de Darque	8.100,00
Freguesia de Massamá e Monte Abraão	18.144,00
Freguesia de Odivelas	12.960,00
Freguesia de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias	17.644,80
Freguesia de Porto Salvo	13.368,00
Freguesia de Ramada e Caneças	7.452,00
Freguesia de S. Pedro e Santiago, S. Maria e S. Miguel e Matacães	20.000,00
Freguesia de Tavarede	2.592,00
Município da Covilhã	0,00
Município da Figueira da Foz	18.000,00
Município de Almeirim	9.000,00
Município de Belmonte	2.916,00
Município de Caminha	5.961,60
Município de Cantanhede	4.406,40
Município de Condeixa-a-Nova	18.000,00
Município de Idanha-a-Nova	4.860,00
Município de Lamego	2.700,00
Município de Mafra	9.000,00
Município de Mira	4.665,60
Município de Monção	7.063,20
Município de Oleiros	5.227,05
Município de Pombal	12.902,40
Município de Ponte da Barca	4.536,00
Município de Ponte de Lima	33.876,00
Município de Santo Tirso	30.960,00
Município de Sobral de Monte Agraço	4.664,36
Município de Valença	5.184,00
Município de Vila de Rei	3.075,00
Município de Vila Nova de Cerveira	3.564,00
Município do Cadaval	11.664,00
Município do Fundão	28.000,00
União das Freguesias de Conceição e Estoi	3.320,00
União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim	28.425,60
União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro	4.032,80
União de Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada/Dafundo	12.720,00
União de Freguesias de Carnaxide e Queijas	20.431,20

313369694